



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME**  
CNPJ: 12.542.767/0001-21 FONE (99) 3532-4032  
E-mail: prefeituradearamema@gmail.com  
Rua Nova, SN, Centro, Arame – Maranhão CEP: 65.945-000

**LEI Nº 010/2021**

**Estima a receita e fixa a despesa do Município de Arame, Maranhão, para o exercício financeiro de 2022.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAME, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

### **Título I**

#### **DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Arame para o exercício financeiro de 2022, nos termos do §5º do art. 165, da Constituição Federal e do item III do Art. 72, da Lei Orgânica do Município, no valor de **R\$ 110.806.474,00** (Cento e dez milhões oitocentos e seis mil quatrocentos e setenta e quatro reais) compreendendo:

- I. Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, incluindo os órgãos da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações e Fundos instituídos e mantidos pela Administração Pública Municipal; e
- II. Orçamento da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração Direta e Indireta, bem como Fundos e Fundações instituídas e mantidas pela Administração Pública Municipal.

### **Título II**

#### **DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

##### **Capítulo I**

##### **DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

Art. 2º. A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, contribuições, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente.

##### **Capítulo II**

##### **DA FIXAÇÃO DA DESPESA**

Art. 3º. A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de **R\$ 110.806.474,00** (Cento e dez milhões oitocentos e seis mil quatrocentos e setenta e quatro reais) e será realizada de acordo com a discriminação estabelecida nos demonstrativos que integram a presente Lei.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME**  
CNPJ: 12.542.767/0001-21 FONE (99) 3532-4032  
E-mail: [prefeituradearamema@gmail.com](mailto:prefeituradearamema@gmail.com)  
Rua Nova, SN, Centro, Arame – Maranhão CEP: 65.945-000

Parágrafo único. Os desdobramentos da despesa por fonte, órgão, função, subfunção, programa e esfera encontram-se discriminados nos Quadros Orçamentários Consolidados desta Lei.

### **Capítulo III**

#### **DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS**

Art. 4º. Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964 que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro e do inciso I, art. 15 da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) 2021, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 60% (sessenta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I - anulação parcial ou total de dotações;

II - incorporação de superávit e/ou saldo financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, de acordo com os saldos verificados em cada fonte de recurso;

III - excesso de arrecadação;

IV - operações de crédito, como fonte específica de recursos, para dotações autorizadas por lei, nos termos do art. 43, §1º, inciso IV, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

V - convênios, doações/acordos, ajustes, outras transferências e congêneres; e VI - reserva de contingência.

Parágrafo único. As fontes de recursos, as categorias econômicas, os grupos de natureza de despesa, as modalidades de aplicação, e os identificadores de uso, aprovados nesta Lei e em seus créditos adicionais, poderão ser modificados, alterados, incluídos ou excluídos, para atender às necessidades de execução, em conformidade com a LDO 2021.

Art. 5º. O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a atender:

I - insuficiência de dotação para pagamento de pessoal e encargos sociais, inclusive inativos e pensionistas;

II - pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida e despesas de exercícios anteriores;

III - despesas financiadas com recursos de operações de crédito, convênios, doações e outros congêneres;

IV - insuficiência de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de Trabalho das funções Saúde, Assistência, Previdência e nos relacionados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e ao FUNDEB;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME**  
CNPJ: 12.542.767/0001-21 FONE (99) 3532-4032  
E-mail: [prefeituradearamema@gmail.com](mailto:prefeituradearamema@gmail.com)  
Rua Nova, SN, Centro, Arame – Maranhão CEP: 65.945-000

V - incorporação dos saldos financeiros apurados em 31 de dezembro de 2021, e o excesso de arrecadação de recursos vinculados, quando se configurar receita do exercício, superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a transpor, remanejar ou transferir recursos de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, nos termos do art. 167, inciso VI, da Constituição Federal.

Art. 7º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder ao remanejamento e/ou alteração de dotações do orçamento, de uma categoria econômica para outra, de grupos de natureza de despesa, de fonte de recurso, de atividade e/ou operação de crédito dentro do mesmo projeto, para atender às necessidades de execução.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO**

Art. 8º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria, conforme inciso III, art. 15, da LDO 2021.

Art. 9º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar financiamento decorrente de operações de crédito junto a organismos nacionais e internacionais.

#### **Título III**

##### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 10. Até 30 (trinta) dias após a publicação da presente Lei, o Executivo estabelecerá a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, e as receitas previstas serão desdobradas em metas bimestrais de arrecadação, em conformidade com os arts. 8º e 13 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e do art. 71, da LDO 2020.

Parágrafo único. Nos termos do que dispõe o parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, os recursos legalmente vinculados a finalidades específicas serão utilizados apenas para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Art. 11. Atendendo ao disposto no art. 56 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, o recolhimento das receitas do tesouro, ressalvadas aquelas cuja peculiaridade exija tratamento específico por parte do Poder Executivo, será efetuado com estrita observância ao princípio da unidade de tesouraria.

Art. 12. Os créditos adicionais especiais e extraordinários autorizados no exercício financeiro de 2021 serão reabertos nos limites de seus saldos, segundo o disposto no § 2º,



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME**  
CNPJ: 12.542.767/0001-21 FONE (99) 3532-4032  
E-mail: prefeituradearamema@gmail.com  
Rua Nova, SN, Centro, Arame – Maranhão CEP: 65.945-000

do art. 167, da Constituição Federal de 1988, e obedecerão à codificação constante dos anexos a esta Lei.

Art. 13. A execução orçamentária ocorrerá em conformidade com o Plano Plurianual — PPA 2022/2025 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022.

Art. 14. O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir o equilíbrio financeiro nos termos da legislação vigente.

Art. 15. A utilização das dotações originárias de convênios, doações ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos próprios.

Art. 16. Ficam alteradas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2021 as ações alteradas, incluídas e excluídas pela presente Lei.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAME, em 10 de dezembro de 2021.

**PEDRO FERNANDES RIBEIRO**  
PREFEITO MUNICIPAL